

CONTRATO Nº 13.687.840-9, que entre si celebram a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., para os fins que especifica.

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, autarquia estadual, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede nesta Capital, na Rua Máximo João Kopp, nº 274 – Bloco 03, Santa Cândida, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. OMAR AKEL, inscrito no CPF/MF, sob o nº 016. [REDACTED]-15, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Gestor Administrativo e Financeiro, Reinaldo Luiz Lunelli, portador do CPF nº. 022. [REDACTED]-62 e RG nº. 6.702.177-0/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. I ou art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº **13.687.840-9**, da proposta da CONTRATADA datada de **09/06/2015** e da nota de empenho respectiva 673100005000277, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o que segue, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam do Anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento contratual:

- a) 01 assinatura anual da Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC). – versão impressa

 1



- b) 01 acesso anual à LeiAnotada.com.
- c) 01 acesso anual à Web Licitações e Contratos.
- d) Orientação por escrito em Licitações e Contratos. Limite de nº 12 (doze) consultas anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL

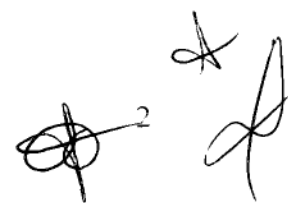
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 13.326,00** (treze mil, trezentos e vinte seis reais), constante da proposta da CONTRATADA (fls. 03 – 05, datada de 09/06/2015), a qual é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor total indicado na Cláusula Terceira **R\$ 13.326,00** (treze mil, trezentos e vinte seis reais) encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta (fls. 03 – 05, datada de 09/06/2015).

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO



O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2015, no Elemento de Despesa 33903901, Programa 4276, compromissada pela Nota de Empenho nº 673100005000277, de 07/08/2015, no valor de **R\$ 13.326,00** (treze mil, trezentos e vinte seis reais)

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto à utilização dos produtos/serviços contratados;

 3 

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;
5. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo ou divulgando seu conteúdo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

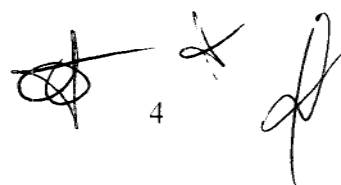
1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativamente aos produtos/serviços contratados;
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
4. Iniciar os serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos constantes do Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;


4

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo a *posteriori*.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

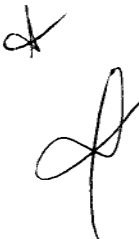
Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Nona;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

- a) Greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

 5 

- b) Situação excepcional que impeça o acesso aos produtos/serviços eletrônicos (Web Licitações e Contratos, Web Regime de Pessoal, LeiAnotada.com), deixando-os *off-line* (fora do ar);
- c) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito ou telefone em Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea “d” do *caput*, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

O foro da Seção Judiciária de Curitiba/PR é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.


 6 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

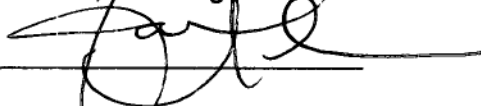
DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

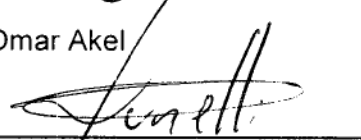
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Curitiba, 12 de agosto de 2015.



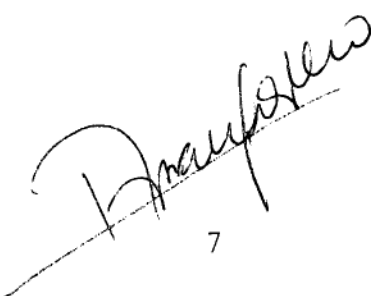
COMEC

Omar Akel



ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

Reinaldo Luiz Lunelli


7